



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

g 179

CONTRATO Nº 86/2018

Processo Administrativo nº 101/2018.

Pregão Presencial nº 61/2018.

Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta e indireta, pelo período de 60 meses a contar a partir de 03 de dezembro de 2018, que entre si celebram o município de Aquidauana/MS e o Banco Bradesco S/A.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Finanças O Sr. Gustavo Estadulho Lucarelli, portador do RG n.º 855.565 SSP/MS, CPF n.º 804.659.511-04 e o Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, estabelecida na NUC Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, telefone: (67)2106-9684, na cidade de Osasco, CEP 06.029-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Mário Sérgio Rodrigues Oliveira Silva, portador do RG n.º 2204850SSP/DF e CPF n.º 726.832.791-91 e pelo Sr. Eduardo Cruz Tozani, portador do RG nº 1082449 SSP/ES e CPF nº 027.720.977-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Edital e anexos do Pregão Presencial nº61/2018, e na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente constem no processo administrativo n.º 101/2018;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta e indireta, pelo período de 60 meses a contar a partir de 03 de dezembro de 2018, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas que integram este instrumento independente de transcrição.

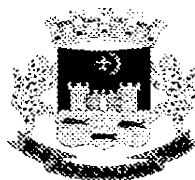
1.2. Ao **CONTRATADO** é concedido direito de uso do espaço destinado a instalação do caixa eletrônico no Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será executado, conforme dispõe o inciso II, do art. 10, da Lei n. 8.666/93 e alterações, nos Termos do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 61/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor a ser recebido pela **CONTRATANTE** da **CONTRATADA** por meio do presente contrato é de R\$ 1.400.005,00 (um milhão quatrocentos mil e cinco reais).

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo seu início a contar de 03 de dezembro de 2018, independente da data de sua assinatura, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços no dia 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO E DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento do valor ofertado e posteriormente homologado na licitação será líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, sendo efetuado no prazo em até 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), por meio de crédito na Conta Corrente nº 180000-0, Agência 0123-6, Banco do Brasil, própria do Município, e em nenhuma hipótese, o valor será motivo de devolução, integral ou proporcional à CONTRATADA, A conta indicada no presente contrato poderá ser alterada pelo município, por outra de sua titularidade, desde que comunicado por escrito a Agência Bancária Antes da Publicação do Extrato de Contrato, com a elaboração do devido Termo Aditivo. O comprovante de pagamento/transfêrencia deverá ser entregue ao Gestor do presente Contrato, na Secretaria Municipal de Finanças do município de Aquidauana/MS.

5.2. A Fonte de Receita Orçamentária prevista para receber o crédito é a nº 1.3.6.0.00.0.0, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ASSINATURA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A assinatura do contrato será firmado no Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, e a execução dos serviços será realizada conforme mencionado no Edital de Pregão Presencial nº 61/2018 e seus Anexos, em especial no "Termo de Referência" e seu "ANEXO I".

6.2. O início da execução dos serviços contínuos será em 03 de dezembro de 2018. Esta data está estipulada em virtude da finalização do contrato n. 173/2013 no dia 02 de dezembro de 2018.

6.3. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira no horário em postos de atendimento Bancários próprios da instituição vencedora, assim como em qualquer dia nas agências-via cartão de crédito e/ou débito, ou alocados em imóvel do município de Aquidauana/MS.

6.4. A CONTRATADA terá exclusividade nas prestações de serviços, nos termos e condições estabelecidas pelas Resoluções nº 3.402 de 06 de setembro de 2006 (e alterações), e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 (e alterações) do Conselho Monetário Nacional.

6.5. A CONTRATADA deverá instalar até o dia 20 de dezembro de 2018 e manter em operação durante toda a vigência do presente contrato ao menos 01 (um) caixa eletrônico no Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

6.6. A estrutura disponibilizada pela CONTRATADA para atender o município deverá se composta por funcionários, entre gerente e subordinados, capazes de sanar situações como de abrir/migrar contas e atender os servidores municipais em caso de problemas ou dúvidas sobre a conta, esclarecer dúvidas sobre saldos e extratos, explicar e esclarecer dúvidas sobre planos de investimentos e taxas, realizar investimentos orientados pelo detentor da conta, resolver problemas referentes a cartões de créditos/débitos ou cheques, realizar operações como transferências de recursos, explicar as condições e oferecer empréstimos bancários, organizar os documentos jurídicos necessários a cada operação, visando trabalhar com o objetivo de satisfazer as necessidades do servidor e prezando pelo bom atendimento sempre.

6.7. Caso solicitado pelo servidor municipal, a CONTRATADA deverá sem ônus algum, fornecer a opção de abertura de conta salário e atender tudo o que for previsto na



180

resolução 4639/2018 (Publicada no DOU de 26/2/2018, Seção 1, p. 47.) ou demais que por ventura a substituir.

6.8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.

6.9. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

6.10. A contratada deverá apresentar quando solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação em especial os encargos sociais, trabalhista, previdenciários tributários fiscais e quais outros que venham a incidir.

6.11. A contratada deverá responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços ofertados atendendo, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas no presente contrato e no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 61/2018;

7.1.2. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente contratação.

7.1.4. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

7.1.5. Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta (crédito e/ou débito), quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução da prestação dos serviços.

7.1.7. Indicar à contratante, dentro de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, o(s) setor(es)/funcionário(s)/técnico(s) que auxiliará(ão) o sistema de pagamento de remuneração definidos para a operacionalização do sistema de pagamento.

7.1.8. Executar os serviços previstos neste contrato e no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 61/2018 em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer meio e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.

7.1.9. Comunicar ao representante principal, previsto na Cláusula 7.7.5. deste contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no ANEXO I do Termo de Referência (anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 61/2018).

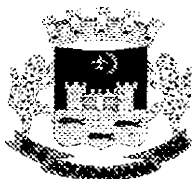
7.1.10. Buscar sempre garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à contratante, de maneira competitiva no mercado.

7.1.11. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores.

7.1.12. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela contratante no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

7.1.13. Solicitar anuência da contratante em caso de implementações de alterações no sistema utilizado para pagamento das remunerações que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a contratante ou com os servidores municipais.

7.1.14 Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

7.2. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à execução deste contrato, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, ou quaisquer outros que venham a incidir sobre a sua execução;

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

7.4. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

7.5. A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. O(s) posto(s) de atendimento(s) da contratada (Agência e Caixa Eletrônico) obedecerá(ão) na íntegra as Cláusulas previstas neste contrato e do Edital do Pregão presencial nº 61/2018 e seus anexos.

7.7. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços ofertados.

7.7.4. Promover a divulgação junto aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura de conta corrente junto à contratada.

7.7.5. Indicar a contratada o(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante na execução do sistema de pagamento, nominando um representante principal.

7.7.6. Encaminhar, anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º salário.

7.7.7. Para o primeiro ano do contrato, o calendário referido no item anterior, será encaminhado em até 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato.

7.7.8. Além das datas previstas no subitem 7.7.6 deste contrato, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

7.8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.8.1. O Gestor do presente contrato será o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, devendo este designar servidor para atuar como fiscal do contrato o qual fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.

7.8.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.8.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local de execução dos serviços, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8.5. A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na execução dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9181

dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA OITAVA DO SIGILO: A contratada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer meio e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO DE CONTRATO:

9.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se o contratado praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei 8.666/93, que conforme o caso ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa que será aplicada da seguinte forma:

10.1.2.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso se houver atraso injustificado no início da execução dos serviços;

10.1.2.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato caso não execute o atendimento conforme as obrigações assumidas ou preste serviços em desacordo com as obrigações contratuais e as previstas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 61/2018;

10.1.2.3. Multa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato quando deixar de atender no todo ou em parte as obrigações oriundas do objeto contratado.

10.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A contratada que não atender as obrigações inerentes a presente contratação será notificada pelo fiscal do contrato o qual poderá estipular um prazo de até 2 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade, que se no caso persistir a contratada poderá ser multada em 0,5% (meio por cento) ao dia, sob o valor total contratado enquanto perdurar a situação que incorreu na notificação.

10.2.1. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos e sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e.
- e) A não existência de efetivo prejuízo, material à contratante.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS -- CEP 79200-000

10.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos os atos lesivos à Administração Pública previsto o inciso IV, do artigo 5º da Lei nº12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a outra, devendo ser recolhidas em até 10 (dez) dias úteis da notificação ou publicação desta no Diário Oficial do Município.

10.6. As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Ensejará ainda motivo de aplicações da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o município de Aquidauana/MS por até 05 (cinco) anos caso a contratada cometa fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10520/2002.

10.8. Caso o contratado não recolher a(s) multa(s) aplicada(s) no prazo estabelecido, está sujeito às penas de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de firmar novos contratos com a contratante enquanto não adimplida a obrigação.

10.9. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam ou configurem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus funcionários o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre servidores/autoridades que resulte ato que cause prejuízo ao Município;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de

13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

G 182

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.1.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE podem a qualquer momento rever cláusulas e condições contratuais desde que em comum acordo, podendo ter acréscimos ou supressões dentro dos limites da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aquidauana-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana-MS, 13 De setembro de 2018.

CONTRATANTE
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ESTADÃO LUCARELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

BANCO BRADESCO S/A
Mário Sérgio Rodrigues Oliveira Silva

BANCO BRADESCO S/A
Edgardo Cruz Tozani

Testemunhas:

Paulo Wilson de Amorim Ravaglia
CPF nº 790.631.281-34

Allyson Vieira de Souza
CPF: 608.598.301-87



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 86/2018

O Secretário Municipal de Finanças do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 86/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Paulo Wilson de Amorim Ravaglia, CPF nº 790.631.281-34 para exercer a função de Fiscal do referido Contrato.

Aquidauana/MS, 13 de setembro de 2018

Gustavo Estadualho Lucarelli
Gestor do Contrato

Ciente:

Paulo Wilson de Amorim Ravaglia
Fiscal do Contrato